

EXMO. JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL DE CURITIBA – DR.
SÉRGIO FERNANDO MORO

Ref.: Busca e Apreensão nº. 5024251-72.2015.4.04.7000/PR

BERNARDO SCHILLER FREIBURGHAUS, por sua advogada, nos autos do procedimento em epígrafe, vem expor e requerer o que segue.

Com base em um relatório que teria identificado 135 ligações telefônicas entre Rogério Araújo e Bernardo Schiller Freiburghaus, no período de 01/07/2010 a 27/02/2013, o MPF pretende associar o requerente às diversas transferências internacionais, que teriam sido realizadas, segundo o *parquet* federal, pela empresa Odebrecht para as contas mantidas pelo Sr. Paulo Roberto Costa no exterior.

Isto porque, analisando tão somente **as datas** em que 135 ligações teriam ocorrido, o MPF pinçou 15 delas, tentando relacioná-las a alegadas transferências internacionais para contas do Sr. Paulo Roberto, pelo simples fato das transferências terem ocorrido dentro do, aleatório e sem critério, “**lapso temporal de 8 dias**”, a partir da data de cada ligação.

Assim, segundo o MPF, a conexão entre as ligações e os créditos nas contas do Sr. Paulo Roberto, “**corroboram a colaboração deste e demonstram que BERNARDO SCHILLER FREIBURGHAUS efetivamente era o operador**

utilizado pela ODEBRECHT para efetuar repasse de vantagens indevidas para funcionários da PETROBRAS no exterior.”

O MPF citou, ainda, o depoimento do Sr. Alexandre Amaral Moura, também delator, desprovido de uma única prova que o embase, que responsabiliza o requerente à remessa ilegal.

O requerente, Sr. Juiz, não é operador de nada, nem de ninguém. Com a devida vênia, as acusações formuladas contra o requerente são despropositadas, merecendo repúdio, por repousar em verdadeira criação mental da acusação, que vem dedicando ao requerente uma função nos fatos em apuração completamente dissociada da realidade.

O requerente é um agente de investimentos.

Nesse passo, à guisa de esclarecimento a V. Exa., é importante mencionar que é natural que haja ligações telefônicas entre o Sr. Rogério e o ora requerente, sem que daí se possa extrair qualquer ilação de prática criminosa.

Com a ressalva de que a defesa não pôde efetivamente confirmar se os números telefônicos mencionados no relatório, efetivamente eram utilizados pelo requerente, afirma-se que nada há de ilegal em Rogério ter ligado para o requerente ou vice-versa.

Isto porque o Sr. Rogério Araújo mantinha investimentos em fundos de investimentos que eram distribuídos pela empresa Diagonal Investimentos Agente Autônomo de Investimentos Ltda., da qual o ora requerente era sócio e gestor.

FERNANDA TELLES
ADVOGADOS

E, como tal, nada mais razoável, lógico e natural, que o requerente mantivesse contato frequente com seus clientes, analisando riscos, divulgando novos produtos, oportunizando aumentos de carteiras. Essa era exatamente a sua função na condição de agente autônomo de investimento.

Daí porque não é lícito, *data venia*, pinçarem-se algumas ligações telefônicas, dentre mais de uma centena, ligações essas cujo conteúdo o MPF desconhece, para afirmar que o requerente sabia que transferências seriam feitas em prol do Sr. Paulo Roberto, muito menos que adviessem da empresa Odebrecht. Se forem comparadas as datas das ligações com qualquer evento relacionado ou não aos fatos em apuração, por certo encontrar-se-ão coincidência de datas com um sem número de eventos, sem que se possam, só por isso, que um fato esteja relacionado a outro.

Por fim, a cota do Ministério Público Federal faz menção a diversos documentos, que assim como outros tantos, a esta defesa não foi facultada vista. Logo, vem requerer seja dado acesso ao inteiro teor das investigações relacionadas ao requerente e especificamente aos seguintes documentos:

- (i) Cópia do Ofício n.º 4244/2014, de 16 de maio de 2014, protocolado na Secretaria de Pesquisa e Análise - SPEA/PGR, sob o n.º 00014432/2014;
- (ii) Cópia da Informação n.º 187/2015 que identificou uma ligação do terminal (21) 9484-6108 para o terminal (21) 2286-7450, do assinante Bernardo Freiburghaus;
- (iii) Cópia da decisão que autorizou o afastamento do sigilo dos terminais apontados no cartão de visitas do Bernardo, indicada pelo MPF como constante no procedimento n.º 5013889-11.2015.4.04.7000, “eventos 25 e 33”; e
- (iv) Cópia do Anexo I, da Informação 189/2015, pois é informado no mencionado relatório que lá consta a relação completa da correlação entre as

FERNANDA TELLES
ADVOGADOS

ligações do Bernardo e do Rogério e os créditos na conta do Paulo Roberto Costa.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2015.

FERNANDA SILVA TELLES

– OAB/RJ 76.427 –